



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o Termo Convênio / Termo de Cooperação das Três Cidades Polonesas do Brasil — Karta Polskiego Trójmiasta z Brazylii, com os Municípios de Áurea e Carlos Gomes, visando ao fortalecimento da cultura polonesa, à instalação de memorial conjunto na divisa entre os três municípios, à realização de ações integradas de cooperação administrativa e à construção de marco histórico na comunidade de Lajeado Valeriano, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Convênio / Termo Cooperação das Três Cidades Polonesas do Brasil — Karta Polskiego Trójmiasta z Brazylii, com os Municípios de Áurea e Carlos Gomes, com a finalidade de promover o fortalecimento, a valorização e a preservação da herança cultural polonesa comum às comunidades dos três municípios, mediante a execução conjunta de ações culturais, históricas, educativas e turísticas de interesse recíproco.

Art. 2º No âmbito do convênio referido no artigo anterior, os Municípios partícipes poderão:

I – realizar ações conjuntas voltadas à promoção da cultura, turismo, educação e eventos típicos da imigração polonesa;

II – compartilhar máquinas, equipamentos, mão de obra, servidores e serviços técnicos necessários à execução de obras e atividades de interesse comum;

III – celebrar termos convênio / termos de cooperação e formar consórcios públicos voltados à redução de custos, otimização de recursos e eficiência administrativa;

IV – promover o intercâmbio de informações, materiais e estruturas que contribuam para o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cultura polonesa.

V – promover campeonatos, torneios e eventos esportivos, como futebol, futsal e demais modalidades, visando à integração comunitária, ao lazer e ao fortalecimento dos laços culturais entre os Municípios;

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ 29.315.171/0001-91
RECEBIDO EM 20/10/25

Assinatura

APROVADO

Em, 20/10/25

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

VI – utilizar, de forma cooperada e previamente autorizada, os transportes escolares dos Municípios partícipes para o deslocamento de alunos, professores, grupos culturais e esportivos, em atividades oficiais relacionadas ao convênio;

VII – desenvolver programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais da educação, com foco na preservação da identidade cultural, no ensino da história da imigração polonesa e na valorização das tradições locais.

§ 1º As despesas relativas a medalhas, troféus premiações e material esportivo decorrentes dos campeonatos e eventos esportivos serão divididas em três partes iguais entre os Municípios partícipes, sendo a contratação realizada pelo Município de Centenário, o qual efetuará o pagamento integral, cabendo aos Municípios de Áurea e Carlos Gomes ressarcirem suas respectivas cotas-partes mediante transferência ao Município de Centenário, após a realização das despesas.

§ 2º As despesas relativas à arbitragem dos jogos e competições serão divididas em partes iguais entre os três Municípios partícipes, podendo a contratação ser realizada de forma conjunta ou individual por cada ente, conforme a conveniência e organização de cada evento.

§ 3º As ações conjuntas e o compartilhamento de recursos deverão observar a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal dos Consórcios Públicos e seu regulamento, aplicando-se tais normas de forma subsidiária, quando compatíveis, além das demais normas municipais pertinentes.

Art. 3º O Termo de Convênio / Termo de Cooperação poderá prever a instalação e manutenção de um memorial conjunto, localizado na divisa territorial entre os Municípios de Centenário, Áurea e Carlos Gomes, destinado a representar a união histórica, cultural e familiar dos povos descendentes de imigrantes poloneses que colonizaram a região, simbolizando a fraternidade e os vínculos permanentes entre as três comunidades.

Parágrafo único. O memorial conjunto terá caráter simbólico e educativo, podendo abrigar elementos históricos, artísticos e culturais que expressem a identidade polonesa e a contribuição dos imigrantes para o desenvolvimento regional.

Art. 4º Fica o Município de Centenário autorizado a construir, na comunidade de Lajeado Valeriano, um marco histórico de caráter exclusivo municipal, alusivo à colonização polonesa, com o objetivo de preservar a memória dos imigrantes, valorizar o patrimônio cultural local e fortalecer a identidade histórica do Município de Centenário como parte integrante das Três Cidades Polonesas do Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo único. O monumento será concebido como símbolo da herança cultural polonesa no território centenariense, podendo conter inscrições, obras artísticas ou elementos arquitetônicos que representem a fé, o trabalho e as tradições transmitidas pelas famílias pioneiras.

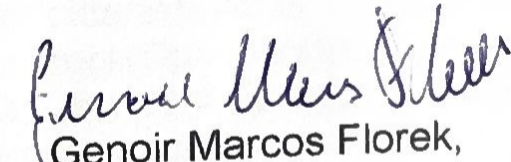
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no presente exercício e nos exercícios subsequentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os termos do convênio, a forma de execução das ações conjuntas e as responsabilidades de cada ente participante, bem como poderá instituir comissões conjuntas para gestão do Termo de Cooperação / Termo de Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
17 DE OUTUBRO DE 2025.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.